

**CCTV entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é estabelecida a presente revisão do CCTV para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de Outubro de 2018 e retificações publicadas na III Série do JORAM, n.º 11, de 7 de Junho de 2019.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

**(Vigência e revisão)**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis e vigorará pelo período mínimo de 3 anos.

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

3 - A denúncia da presente convenção poderá ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

4 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

5 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas, às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

6 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.

7 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

8 - As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.

9 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

10 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva.

## ANEXO III

## TABELA DE REMUNERAÇÕES PECUNIÁRIAS MÍNIMAS DE BASE

## CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

## TABELA SALARIAL

<b>Níveis Profissionais</b>	<b>Grupo I</b>	<b>Grupo II</b>	<b>Grupo III</b>	<b>Grupo IV</b>
AA	1 949,88€	1 538,08€	1 374,94€	1 328,80€
A	1 677,11€	1 404,35€	1 270,63€	1 191,73€
B	1 404,35€	1 270,63€	1 166,31€	1 054,66€
C	1 172,99€	1 073,38€	1 013,22€	898,09€
D	1 061,04€	1 004,39€	965,53€	821,68€
E	1 010,49€	965,50€	904,95€	798,39€
F	943,63€	902,97€	867,25€	760,67€
G	885,59€	830,06€	820,09€	720,00€
H	796,13€	759,54€	720,00€	720,00€
I	764,21€	724,30€	720,00€	720,00€
J	746,92€	720,00€	720,00€	720,00€
L	720,00€	720,00€	720,00€	720,00€
M	720,00€	720,00€	720,00€	720,00€
N	720,00€	720,00€	720,00€	720,00€
O	720,00€	720,00€	720,00€	720,00€

**CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA**

- Cláusula 78.<sup>a</sup> (Diuturnidades): 21,19€
- Cláusula 80.<sup>a</sup> (Abono para falhas): 26,18€
- Cláusula 84.<sup>a</sup> (Subsídio de alimentação): 64,62€
- Cláusula 85.<sup>a</sup> (Valor pecuniário da alimentação):
  - A) Completa por mês: 38,78
  - B) Refeições avulsas:
    - Pequeno-almoço: 0,84€
    - Ceia: 1,18€
    - Almoço/jantar: 2,11€

**Artigo 3.º:** No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018 e retificações publicadas na III Série do JORAM, n.º 11, de 7 de junho de 2019.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 2 de dezembro de 2021.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Tiago Massa - Mandatário da Direção  
André Caldeira - Mandatário da Direção  
Raúl Gonçalves - Mandatário da Direção  
Roland Bachmeier - Mandatário da Direção  
José Alberto Cardos - Mandatário da Direção

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Mandatário  
Cristina Magna Cruz Castro - Mandatário  
Francisco Paulo Marote de Freitas - Mandatário  
José Nélio Faria - Mandatário

Depositado em 29 de dezembro de 2021, a fl.ºs 75 do livro n.º 2, com o n.º 8/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.